



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 160/20 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão de forma on-line compareceram os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes, Dra. Juliana de Siqueira Ferreira (de forma on-line) e o Procurador Dr. Rafael Machado Gonda (de forma on-line), sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 14 horas do dia 16 de novembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 088/20

1º) Denunciado: Antonio Carlos dos Santos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Fernando Antonio S. da Silva (treinado do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 14/10/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade, apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 089/20

Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira Araujo (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Maricá FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 14/10/2020

Representante legal do denunciado: Drª. Barbara Gomes (on-line)

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Depoimento pessoal: Paulo Henrique de Oliveira Araujo

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que não deu pontapé, tendo na realidade somente esticado a perna em direção à bola.”

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 090/20

Denunciado: Leonardo Victor Lima (massagista do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Gonçalves FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 14/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 091/20

Denunciado: Rafael Monteiro Reis (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Fluminense FC

Categoria: Sub 20 - Série A

Data jogo: 15/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana (on-line)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

A douta procuradoria requereu aditamento à denúncia para desclassificar para o art. 258, §2º, II do CBJD, o que foi admitido.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência entendendo pela desclassificação.

Requerido acórdão pela procuradoria.

6) Processo: nº 092/20

Denunciado: Guilherme Melo da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 21/10/2020

Representante legal do denunciado: Drª. Amanda Borer (on line)

Auditor relator: Drª. Juliana de Siqueira Ferreira

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º para o art. 250, §1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD